



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2021-HOL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR
LOYOLA - HOL E A EMPRESA E A EMPRESA
CRISTALFARMA COMÉRCIO
REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA, PARA O FORNECIMENTO
DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, NAS
SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

O HOSPITAL OPHIR LOYOLA, autarquia estadual com sede na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado sua Diretora Geral, **IVETE GADELHA VAZ**, brasileira, casada, Assistente Social, portador do CPF nº 064.659.352-87 e RG nº 2560566, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pelo Decreto Governamental de 01 de dezembro de 2021, publicado no DOE nº 34.783 de 02/12/2021, e a empresa **CRISTALFARMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede na ROD. BR 316, KM 06 Alameda Leopoldo Teixeira Nº08, Centro, Ananindeua/PA - CEP: 67.030-025 TELEFONE: (91) 3255-5616 E-MAIL: licitacoes@cristalfarma.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº **05.003.408/0001-30**, neste ato representado pelo sócio, **WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO JÚNIOR**, brasileiro, empresário, casado, possuidor da CI nº RG Nº: 3010790 2ªVIA - SSP/PA e do CPF/MF nº 228.410.162-34, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2021/1342186** e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 534/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **ATA de Registro de Preços nº 177/2021** relativa ao **Pregão Eletrônico FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARIANNA nº 007/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º. 555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 1.887 de 07 de novembro de 2017 e suas alterações contidas no Decreto Estadual 562/20, Decreto Estadual 534, de 04 de fevereiro de 2020, e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 113/2020 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica do Hospital Ophir Loyola, conforme parecer PROJUR Nº 509/2021, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 08, do Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. De acordo com o Decreto Governamental publicado no DOE nº 34.783 de 02 de janeiro de 2021 – Órgão Contratante e suas alterações posteriores, o Diretor Geral têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Secretaria, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1. O presente Contrato tem como objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR** em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº 799154/2020. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. O objeto deste Contrato será para aquisição de luvas cirúrgicas e de procedimentos conforme a necessidade do Órgão Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2. O Hospital Ophir Loyola deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições